



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ – 51.885.242/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2025.00008370-51

Solicitamos o envio de orçamento para contratação imediata através de dispensa de licitação de **Prestação de serviços para nebulização veicular no município de Campinas, com ação de controle químico para a eliminação de vetores (ex.: *Aedes sp.*)**, conforme itens abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
52428	SERVIÇO DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR	UNI	01

Pedimos que o orçamento seja elaborado contendo os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone, cnpj, validade da proposta, assinatura e identificação do responsável pelo orçamento, e enviado para o e-mail: cesar.ishiuchi@campinas.sp.gov.br

SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS RECEBIDOS ATÉ: 17/02/2025.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Referência anexo.

LINK PARA CONSULTA

Link para consultas das compras em andamento por dispensa de licitação no portal da Prefeitura de Campinas:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina/dispensa-de-licitacao>

Atenciosamente,

Cesar Nobuo Moniwa Ishiuchi

Departamento Administrativo – SMS
Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Campinas
cesar.ishiuchi@campinas.sp.gov.br
Telefone: (19) 2116-0805



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-SPET-TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 07 de fevereiro de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços para nebulização veicular no município de Campinas, com ação de controle químico para a eliminação de vetores (ex.: *Aedes* sp.)

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade
01	52428	SERVIÇO DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR	SERVIÇO DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR	UNI	01

2.1. Para a contratação pretendida não há um histórico de consumo regular, a realização do serviço é condicionada ao período sazonal da Dengue, o que torna inviável formular dados consistentes dos últimos 6 meses.

2.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.2.1. São estimadas 100 diárias por ano para ações com aplicação de produtos químicos em áreas com transmissão de Arboviroses.

2.2.2. Para a diária será considerado o período de realização das ações, compreendendo até 6 (seis) horas, no período de 5 h às 11 h ou das 16 h às 22 h com um veículo com equipamento nebulizador acoplado, e, no mínimo, 01 (um) funcionário operacional dedetizador e 01 (um) funcionário para condução do veículo.

2.2.3. Para cada ação de nebulização poderão ser solicitados até 02 (dois) veículos, configurando 2 (duas) diárias.

2.2.4. A data e horário das ações serão previamente informados à Contratada no Plano de Nebulização (Anexo I A), que será enviado por e-mail, com até 24 horas de antecedência, juntamente com o mapa da área a ser nebulizada.

2.3. DO EQUIPAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.3.1. As nebulizações deverão ser realizadas por veículo que comporte o equipamento nebulizador, o qual deverá seguir a descrição estabelecida pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) - Controle de Vetores (antiga Superintendência de Controle de Endemia - SUCEN).

2.3.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, para serem avaliados pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) - Controle de Vetores, órgão da Secretaria de

Estado da Saúde (fornecedora dos inseticidas), ou outro órgão competente apontado pela Contratante.

2.3.3. O GVE - Controle de Vetores ou órgão competente emitirá relatório de avaliação conforme critérios definidos no Guia de Especificações de Equipamentos para Controle de Vetores da Organização Mundial da Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION. Equipment for Vector Control. Specification Guidelines. WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9).

2.3.4. O tempo necessário para realização dos testes, por técnicos responsáveis, é de 05 (cinco) dias úteis e ao final deste período será elaborado o relatório de avaliação, com base nos critérios exigidos.

2.3.5. Para os equipamentos que não estiverem adequados poderá ser concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para adequação e reapresentação ao órgão avaliador, para nova avaliação e elaboração do relatório.

2.3.6. Descrição do Equipamento:

- **CHASSI ESTRUTURAL:** confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com 4 furos de 10 mm e mais 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo, e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação.
- **MOTOR:** 4 tempos (OHV) a gasolina, potência entre 18 e 20 HP, com partida elétrica e manual, bateria de 12 V x 36 selada (inclusa), ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo de rosca, com filtro de ar e gasolina de fácil remoção para limpeza, devendo possuir, no mínimo:
- **COMPRESSOR DRESSER (45/U-RAI):** de deslocamento positivo tipo lóbulos acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com filtro de ar para retenção de partículas acima de 100 µm de diâmetro, com capacidade entre 350 e 380 CMF (10 PSI).
- **MANÔMETRO:** com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).
- **TANQUE DE INSETICIDA:** com capacidade entre 56,7 e 60 litros em polietileno de alto impacto translúcido, dotado de régua metálica com graduação (0,5 litro) para conferência da calda gasta, espessura de 3 mm, protegido contra raios (UV), com tampa de fecho hermético.
- **TANQUE DE AUTO LIMPEZA (FLUSH TANK):** com capacidade entre 3 e 5 litros com tampa rosqueável de polietileno translúcido de alto impacto com 3 mm de espessura e resistente aos raios solares e respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento.
- **TANQUE DE COMBUSTÍVEL:** com capacidade entre 34 e 42 litros em polietileno de alto impacto, com espessura de 3 mm, protegido contra raios UV. Tampa hermética de rosca, equipada com sistema de visualização de nível (boia) na tampa, e respiro para escape de pressão.
- **SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE FORMULAÇÃO:** deve ser de deslocamento positivo variável a pistão (FMI): elétrica de 12 volts, pistão cerâmico e cilindro em aço inox. Com vazão ajustável entre 30 e 0,530 litros/min), permitir escoamento do inseticida com o motor desligado, e deve ser montada em caixa plástica resistente (3 mm), hermética e tampa articulada, acompanhada de um cadeado.
- **BOCAL NEBULIZADOR:** cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar em aço inoxidável, tipo energia gasosa (dois fluidos), compatível para aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar superesforço ou superaquecimento no motor/compressor. Apresentar um espectro de gotas com um volume médio (DMV) de 5 e 30 µm para 80% das gotas, para uma vazão de líquido entre 100 e 210 mL/min. O sistema articulável deve permitir giro 360° na horizontal e 200° na vertical.
- **HORÍMETRO E TACÔMETRO DIGITAL:** para registrar as horas trabalhadas (manutenção/troca de óleo), e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo e superaquecimento.
- **COMANDO REMOTO:** comprimento do cabo de 5 m, para operação direta do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica.
- **CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO DE MISTURA DE INSETICIDA:** composta por tubulação plástica (náilon), conexões e filtros de inseticidas especiais.
- **PESO VAZIO:** entre 200 e 230 kg

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 289, 296, 300. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. O Setor de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares manifesta-se no sentido de que a ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação direta, em caráter emergencial, se justifica pela necessidade de cumprimento imediato de medidas de controle sanitário, especificamente a prestação de serviços de nebulização veicular com ação de controle químico para a eliminação de vetores no município de Campinas.

Diante da urgência imposta pela necessidade de conter a proliferação de vetores transmissores de doenças e da essencialidade da ação para a saúde pública, a administração deve adotar medidas céleres para viabilizar a execução dos serviços, evitando riscos irreparáveis à população e ao meio ambiente.

A contratação emergencial encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência, quando há risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais. Além disso, conforme destacado pelo renomado doutrinador Marçal Justen Filho, a emergência se caracteriza pela necessidade de solução imediata para evitar danos graves a interesses protegidos pelo ordenamento jurídico, sendo imprescindível a aplicação do princípio da proporcionalidade para garantir que as medidas adotadas sejam adequadas e necessárias.

No caso específico, a não execução imediata dos serviços de nebulização veicular pode acarretar sérios prejuízos à população e à administração municipal, incluindo:

- A proliferação descontrolada de vetores, aumentando o risco de surtos e epidemias de doenças transmitidas por insetos;
- Riscos iminentes à saúde pública, agravando quadros epidemiológicos e podendo levar a impactos significativos na rede de atendimento médico;
- Descumprimento das diretrizes de saúde e vigilância sanitária, sujeitando o Município a sanções e responsabilizações administrativas;
- Possíveis demandas judiciais adicionais, que poderiam onerar ainda mais a administração pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a adoção de medidas ágeis para viabilizar a prestação dos serviços de nebulização veicular não apenas atende a uma necessidade emergencial, mas também resguarda um direito fundamental da população.

Ressalta-se que, paralelamente à presente contratação emergencial, a administração municipal segue adotando as providências cabíveis para garantir a regularização definitiva dos serviços de controle de vetores, observando os trâmites administrativos e legais necessários.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta para o controle de vetores envolve a contratação emergencial de serviços de nebulização veicular, garantindo a execução imediata das ações necessárias para conter a proliferação de insetos. A empresa contratada será responsável por todas as fases operacionais, desde a aplicação do inseticida até a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções. Dada a urgência da situação, a contratação emergencial permitirá a mobilização rápida de equipe especializada e veículos equipados, eliminando a necessidade de aquisição de equipamentos e estrutura própria pelo município. Dessa forma, garante-se a efetividade das medidas de controle durante os períodos críticos, com otimização de recursos e resposta ágil à emergência sanitária.

6.2. Considerando, que a ausência desse serviço resulta em agravamentos e complicações que podem resultar em risco iminente de morte

6.3. A contratação com dispensa de licitação com fulcro no:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

se mostra como a melhor solução.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O responsável pelo Programa Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses (PMPCA)/DEVISA enviará à Contratada, para cada ação a ser realizada, o Plano de Nebulização Veicular (Anexo IA).

7.2. O horário das áreas a serem trabalhadas e o ponto de encontro serão indicados no Plano de Nebulização Veicular, que será enviado por e-mail, com até 24 horas de antecedência, da data da ação, juntamente com o mapa da área a ser nebulizada.

7.2.1 A Contratante poderá cancelar a ação com até duas horas de antecedência ao horário indicado quando constatadas condições climáticas que inviabilizem a execução adequada da atividade, sem ônus para a Contratante.

7.3. Os serviços serão solicitados mediante necessidade, sendo a sua execução, de segunda a sábado, no período da manhã ou no período da tarde/noite, sendo que o horário para realização da atividade é das 05 h às 11 h e/ou das 16 h às 22 h.

7.3.1. De acordo com a situação epidemiológica, poderão ser solicitados até 02 (dois) veículos concomitantemente, para a realização da nebulização.

7.4. Durante a execução do contrato, se for constatada a necessidade, a Contratada deverá providenciar nova aferição da regulagem e calibração do equipamento.

7.5. Os produtos químicos a serem utilizados na nebulização, serão fornecidos pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) - Controle de Vetores (antiga Superintendência de Controle de Endemia - SUCEN) e/ou município, nas quantidades definidas em levantamento pelo responsável pelo

PMPCA/DEVISA, mediante a especificidade de cada ação e retiradas pela Contratada em local definido pela Contratante, no município de Campinas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.5.1. A Contratada deverá retirar o recibo para o fornecimento do inseticida em local definido pela Contratante, no município de Campinas, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

7.5.2. De posse do recibo, a Contratada deverá retirar o inseticida em local definido pela Contratante no município de Campinas, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

7.5.3. O horário para retirada do inseticida será apontado pelo Contratante.

7.6. O preparo da calda, bem como a diluição do produto químico e as proporções da solução, quando necessários, deverão seguir as orientações fornecidas pelo responsável do PMPCA, no Plano de Nebulização Veicular.

7.7. Cada diária de trabalho para a ação de nebulização veicular deverá alcançar, pelo menos, 80 (oitenta) quarteirões nebulizados.

7.8. O veículo utilizado na nebulização deverá percorrer os quarteirões com velocidade especificada pela Contratante (orientação da GVE - Controle de Vetores) para eficácia da aspersão aeroespacial do inseticida.

7.9. A estimativa de quilometragem, por diária, será de aproximadamente 40 (quarenta) km.

7.10. A diária será compreendida em 6 (seis) horas, das 05 h às 11 h ou das 16 h às 22 h.

7.11. A diária deverá ser executada por funcionários capacitados e aptos para as atividades contratadas, sendo dois funcionários: 1 para conduzir o veículo e 1 dedetizador para ser o navegador na aplicação do inseticida, os quais poderão ser acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

8.1.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado a prestação de serviços de controle químico de vetores.

8.1.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, conforme CVS nº 1/2019 e Leis Complementares, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

8.1.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

8.1.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

8.1.2.3. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

8.1.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

8.1.4. Comprovação de Registro Profissional do responsável técnico da licitante, graduado em Biologia ou Farmácia ou Química ou Engenharia Química ou Agronomia ou Engenharia Florestal ou Medicina Veterinária, no respectivo Conselho de Classe, em vigência.

8.1.5. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de vínculo do profissional responsável técnico citado no item 8.1.4 com a licitante, em qualquer uma das seguintes

situações:

- 8.1.5.1. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;
 - 8.1.5.2. Ser sócio, proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador, juntado aos documentos de habilitação; ou
 - 8.1.5.3. Ser profissional autônomo contratado da empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntado aos documentos de habilitação.
- 8.1.6. Declaração de que manterá em seu quadro, o profissional descrito no subitem 8.1.4, e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, por profissional de experiência equivalente ou superior.
- 8.2. Após assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar ao Departamento de Vigilância em Saúde – DEVISA da Secretaria Municipal de Saúde (SMS):
- 8.2.1. Relatório de avaliação dos equipamentos emitido pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) - Controle de Vetores (antiga Superintendência de Controle de Endemia - SUCEN) ou outro órgão competente apontado pela Contratante e relação de funcionários aptos a prestar o serviço contratado.
 - 8.2.1.1. Em casos de substituições de funcionários ou de equipamentos, os documentos deverão ser atualizados junto ao departamento.
 - 8.2.2. Os números de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação com os responsáveis pela Contratada, que permitam agilidade no contato.
- 8.3. Realizar o treinamento dos funcionários de forma que estejam aptos a manejar os equipamentos e executar as ações adequadamente.
- 8.3.1. O responsável pelo PMPCA/DEVISA poderá contribuir com o treinamento inicial e solicitar adequações técnicas e operacionais no decorrer da vigência do contrato.
- 8.4. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.5. Informar à Contratante, imediatamente, qualquer intercorrência ou acidente que se verifique no local das ações executadas.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados, não executados de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros no prazo estabelecido.
- 8.7. Cumprir o horário no ponto de encontro conforme estabelecido no e-mail enviado com o Plano de Nebulização e mapa da área a ser trabalhada.
- 8.8. Fornecer uniforme, identificação por crachás com fotografias recentes dos seus funcionários, bem como exigir que o portem em lugar visível, sem ônus para a Contratante.
- 8.9. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 8.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI com Certificação de Aprovação pelo MTE aos empregados, sem ônus para a Contratante, condizentes com as atividades desenvolvidas, bem como exigir adequada utilização dos mesmos.
- 8.11. Enviar ao DEVISA, a cópia dos documentos comprobatórios de entrega e treinamento de utilização do EPI aos funcionários que executarem as ações em conjunto com a Nota Fiscal.
- 8.12. Monitorar a saúde dos empregados expostos a produtos químicos e a ruídos gerados por pulverizadores motorizados, sem ônus para a Contratante.
- 8.13. Manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento e garantir o fornecimento de combustível, inclusive para os nebulizadores, sem ônus para a Contratante.

8.14. Realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva no equipamento de nebulização e no veículo, sem ônus para a Contratante e de forma que não haja interrupção nos serviços prestados.

8.15. Apresentar as documentações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários que executarem as ações em conjunto com a Nota Fiscal, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.16. Utilizar veículos com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.17. Substituir em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a critério da Contratante, trabalhadores que não estejam em condições de executar os serviços ou que não os estejam executando adequadamente, sem ônus para a Contratante.

8.18. Substituir em um prazo máximo de (uma) hora, no campo, os veículos e/ou nebulizadores que apresentem falhas de funcionamento durante as ações, uma vez que a ação de nebulização não pode sofrer descontinuidade.

8.19. Manter em local visível, nos veículos, placa de identificação com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS”, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Saúde.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

8.21. A Contratada deverá estar apta para o início da execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme modelo (Anexo I B), expedida pelo DEVISA/Secretaria Municipal de Saúde.

8.22. A Contratada deverá estar apta para a execução dos serviços em qualquer período do ano, atendendo a solicitação de serviços da Contratante conforme o que se consta nos itens das condições de execução dos serviços.

8.23. Preencher Relatório de Nebulização Veicular (Anexo I C) no momento da ação e enviar no dia útil subsequente ao da ação, por e-mail, ao DEVISA - saude.zoonoses@campinas.sp.gov.br e devisa.ve@campinas.sp.gov.br -.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Expedir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos, por meio do DEVISA, após a assinatura do contrato.

9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

9.4. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados.

9.5. Promover os pagamentos dos serviços contratados com base na sua efetiva execução.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e das Vigilâncias Regionais, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

10.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços, ora avançados, não terá relação de emprego com o Município de Campinas e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS)/DEVISA utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a execução dos serviços e aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

10.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.7. Durante a execução do objeto, a SMS/DEVISA deverá monitorar a qualidade dos serviços intervindo para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo responsável do PMPCA/DEVISA, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no item 4, sem justificativa técnica aprovada pela Contratante, ocorrerá desconto do pagamento do mês conforme os seguintes critérios:

10.9.1. Desconto de 5 % para cada falha leve identificada, limitando-se ao acumulado máximo de 30 % de desconto por diária. São consideradas falhas leves: atraso superior a 15 minutos do horário marcado no ponto de encontro; atraso na entrega de relatórios e/ou de documentos solicitados; falta de identificação de funcionários; falta de uniforme; falta de impressos e outros materiais; e outras intercorrências que prejudiquem a prestação dos serviços, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - ANEXO ID.

10.9.2. Desconto de 10 % para cada falha grave identificada, sendo que o limite máximo de desconto acumulado por diária será de 30 %. São consideradas falhas graves: reincidência de falhas leves (considera-se como reincidência a repetição de ocorrências no período relativo a cada fechamento mensal); falta de identificação de veículos; não retirada de inseticida em tempo oportuno (desconto incidido sobre as diárias impactadas); falta de equipamentos de proteção individual (EPI); e funcionários com conduta incompatível com as atribuições das ações, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - ANEXO ID.

10.10. Não haverá pagamento da diária nos casos em que houver interrupção da atividade, com comprometimento da conclusão da ação de nebulização veicular, na área e no período estipulados, por falha da Contratada, configurando como falha gravíssima (exemplos: falha mecânica do veículo; falha ou defeito da máquina nebulizadora; falta do número mínimo de funcionários estabelecido neste Termo de Referência; e outras intercorrências que prejudiquem a prestação dos serviços, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - ANEXO ID).

10.11. Outras falhas não apontadas neste Termo de Referência serão avaliadas pelo gestor do contrato na SMS.

10.12. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução e os serviços serão registrados na Planilha de Controle (ANEXO IE), que será encaminhada à Contratada pelo responsável do PMPCA/DEVISA ao final do mês, junto ao Consolidado de Diárias com Desconto (Anexo IF), IMR (ANEXO ID) e Relatório de Fechamento Mensal (ANEXO IG), para conferência e aprovação pela Contratada.

11.2. No Relatório de Nebulização Veicular, deverá estar discriminado o nome completo do dedetizador (navegador na aplicação) e do condutor do veículo, bem como todos os dados de identificação da área e nome do funcionário municipal que acompanhou a atividade.

11.3. Para efeito de aprovação, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pelo responsável pelo PMPCA ou DEVISA.

11.4. Poderão ser considerados aprovados, serviços realizados com rendimento menor que 80 quarteirões/dia, desde que:

- a) a Contratante avalie que as condições climáticas comprometeram a execução da atividade,
- b) ou quando no Plano de Nebulização a área de transmissão tiver menos de 80 quarteirões.

11.5. A não aprovação do serviço pelo responsável pelo PMPCA no DEVISA, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá a Nota Fiscal referente aos serviços executados do mês.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação da execução dos serviços pelo responsável pelo PMPCA, a Contratada deverá enviar a nota fiscal mensal dos serviços ao DEVISA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar o aceite na nota fiscal.

12.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de devolução para a reapresentação.

12.3. Após o aceite da nota fiscal, o DEVISA a enviará ao Departamento Administrativo (DA) da SMS, responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais.

12.4. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

13. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. A proposta escrita deverá conter o preço por diária e valor total anual estimado resultante da multiplicação do preço da diária por 100 (quantidade anual estimada de diárias).

13.2. Declaração de que apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Termo de Contrato, o relatório de avaliação dos equipamentos emitido pela SUCEN e relação dos funcionários destinados a prestar os serviços contratados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato.

15.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

15.2. O contrato será com cláusula resolutiva.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Esclarecimentos técnicos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Vigilância em Saúde - DEVISA, pelo telefone (19) 2116-0471 / 2116-0233 / 2116-0187 e Departamento Administrativo - DA, pelo telefone (19) 2116-0195 / 2116-8414.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR DO ITEM , desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I-

Anexo A - Plano de Nebulização Veicular

Anexo B - Modelo de Ordem de Serviço

Anexo C - Relatório de Nebulização Veicular

Anexo D - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Anexo E - Planilha de Controle

Anexo F - Consolidado de Diárias com Desconto

Anexo G - Relatório de Fechamento



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 11/02/2025, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 12/02/2025, às 09:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13718443** e o código CRC **9FC3249E**.



ANEXO A – PLANO DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR

Datas previstas da aplicação:

__/__/____

__/__/____

__/__/____

Horário: das ____ h ____ às ____ h ____

Será(ão) utilizado(s) () **um** / () **dois** veículo(s) com máquina acoplada para ação.

Área de abrangência da ação: **Centro(s) de Saúde** _____

Quantidade de quarteirões: _____

Bairro(s) envolvido(s) na ação: _____

Horário no ponto de encontro: ____ h ____

Diluição:

() Sim, de ____ para ____, com a mistura de ____ (litros) de _____ (inseticida) + ____ (litros) água/diluyente = ____ litros

() Não, sem diluição.

Supervisor(a): _____

Responsável PMPCA / DEVISA



ANEXO B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/_____

Processo Administrativo Nº ____/____/_____

Nota de Empenho Nº _____

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - DEVISA

Ref.: Termo de Contrato Nº _____/_____

FORNECEDOR: _____

Por determinação do Departamento Administrativo e DEVISA, e em cumprimento ao contrato em referência, o fornecedor acima qualificado deverá prestar os serviços de nebulização veicular, no município de Campinas.

MÊS REFERÊNCIA: _____.

QUANTIDADE: _____diária(s) por dia.

Campinas, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável PMPCA /DEVISA



ANEXO C – RELATÓRIO DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR

RELATÓRIO	
Visa: _____	Área: _____
Data ____/____/____ Ciclo: _____	Bairro: _____
Placa Veículo: _____	Supervisor: _____
Motorista: _____	Operador: _____
INSETICIDA: _____	HORÁRIO
Se houver, diluição: ____ para ____	Chegada ao ponto de encontro: ____h ____min
Se houver, mistura: _____ inseticida + _____ água	Início: ____h ____min
Total Início: _____	Término: ____h ____min
Total Final: _____	Tempo de interrupção: ____h ____min
Consumo: _____	_____
ODÔMETRO	DADOS AMBIENTAIS
Término: _____	Vento: _____
Início: _____	Chuva: _____
Km rodado: _____	
Km rodado fora aplicação: _____	
OBS: _____	

_____	_____
SUPERVISOR(A) PMC	Operador(a)/Motorista

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - Avaliação da Qualidade do serviço

Mês: _____

1. FALHAS LEVES		Total de ocorrências no mês
1.1. Atraso superior a 15 minutos do horário marcado no ponto de encontro.	5 % de desconto por ocorrência, por diária	
1.3. Atraso na entrega de relatórios ou outros documentos solicitados.	5 % de desconto por ocorrência, por diária	
1.3. Falta de identificação individual de funcionários.	5 % de desconto por funcionário, por diária	
1.4. Falta de uniforme.	5 % de desconto por funcionário, por diária	
1.5. Falta de impressos e outros materiais.	5 % de desconto por ocorrência, por diária	
2. FALHAS GRAVES		Total de ocorrências no mês
2.1. Reincidência de falhas leves.*	10 % de desconto por ocorrência, por diária	
2.2. Falta de identificação de veículos.	10 % de desconto por veículo, por diária	
2.3. Não retirada de inseticida em tempo oportuno.	10 % de desconto por ocorrência, por diária impactada	
2.4. Falta de equipamentos de proteção individual (EPI).	10 % de desconto por funcionário, por diária	
2.5. Adotar conduta incompatível com as atribuições das ações, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	10 % de desconto por funcionário, por diária	
*Observação: considera-se reincidência a repetição de ocorrências no período relativo a cada fechamento mensal.		
3. FALHAS GRAVÍSSIMAS		Total de ocorrências no mês
3.1. Interrupção da atividade com comprometimento da conclusão da ação de nebulização veicular, na área e no período estipulados, por falha da Contratada.	100 % de desconto da diária	
TOTAL DE DIÁRIAS COM DESCONTO		



ANEXO G

Relatório de Fechamento Mensal

Consolidado de atividades

Período de trabalho __/__/20__ a __/__/20__

Medição dos resultados	Número de diárias
Sem desconto	
Desconto 5 %	
Desconto 10 %	
Desconto 15 %	
Desconto 20 %	
Desconto 25 %	
Desconto 30 %	
Total de diárias do mês	

Observações: _____

Ocorrências: _____